

# CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

## REPRESENTAÇÃO Nº 13, DE 2007- PROCESSO Nº 06, DE 2007

**Representante:** Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

**Representado:** Deputado OLAVO CALHEIROS

**Relator:** Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

### I – RELATÓRIO

#### 1- DA REPRESENTAÇÃO

Os autos trazem a Representação nº 13, do corrente ano, feita pelo PSOL – Partido Socialismo e Liberdade - em desfavor do Deputado Olavo Calheiros, na qual se pede a instauração de processo disciplinar por suposta quebra de decoro parlamentar. A peça inicial é de primeiro de agosto do corrente ano.

Narra-se na Representação que “A Polícia Federal, através da denominada “Operação Navalha”, desarticulou uma suposta quadrilha que fraudava licitações públicas para a realização de obras públicas, como as previstas nos projetos do governo federal PAC- Programa de Aceleração do Crescimento e no Luz para Todos.”

A suposta quadrilha, principalmente por intermédio da Construtora Gautama Ltda., com sede em São Paulo, atuava no Distrito

Federal e em outros nove Estados-Alagoas, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Sergipe, Pernambuco, Piauí, Maranhão e São Paulo e possuía membros infiltrados nos governos federal, estadual e municipal.

Segundo a Polícia Federal, a quadrilha teria desviado recursos do Ministério de Minas e Energia, da Integração Nacional, das Cidades, do Planejamento e também do DNIT- Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

A Representação conta que “para obter vantagem nas licitações para obras públicas, a empresa Construtora Gautama, cujo sócio-diretor é o Sr. Zuleido Soares Veras, pagava propina e dava presentes para as autoridades públicas envolvidas no esquema de fraude às licitações. Esta empresa também distribuía várias passagens aéreas e diárias em hotéis para Brasília, custeando viagens de integrantes da “quadrilha” à capital federal para que defendessem seus interesses nas licitações.

Diz ainda a Representação que “segundo relata a ministra Eliana Calmon Alves, do Superior Tribunal de Justiça-STJ, relatora de processo de investigação judicial, a estrutura da “quadrilha” se dividia basicamente em três níveis: no primeiro estariam os funcionários da Construtora Gautama, criada a partir de uma dissidência de outra empresa da construção civil, a OAS e teria como chefe do esquema o Sr. Zuleido Soares Veras; o segundo nível seria composto por onze pessoas, a maioria de servidores que atuavam como intermediários perante os políticos e funcionários públicos, exercendo influência sobre eles para a liberação de recursos para a execução de obras; e no terceiro nível estariam os agentes públicos municipais, estaduais e federais que, conforme despacho dado pela Ministra, pela prática de diversos delitos, viabilizariam a atividade da organização na obtenção de liberação de verbas, direcionamento dos resultados de licitações’, entre outras fraudes e ilícitos.

As razões aduzidas no termo inicial da representação são as seguintes:

- 1) por ocasião da “Operação Navalha”, da Polícia Federal, foi captada ligação telefônica entre o Sr. Zuleido Veras (dono da construtora Gautama) e a Sra. Fátima Pereira (diretora da empresa), em que conversam sobre emendas que teriam sido apresentadas pelo representado e que viriam a beneficiar a empresa Gautama;

2) o representado teria sido procurado pelo Secretário e pelo Sub-Secretário de Infra-estrutura de Alagoas para influenciar a manutenção de um diretor em cargo no Ministério de Integração Nacional, o Sr. Rogério Menescal.

3) o representado teria se beneficiado de doação de terreno no Município de Murici e outras regalias, essas de caráter fiscal, para montar a sua unidade de produção de bebidas;

4) haveria dúvida sobre a lisura do processo e das razões da aquisição da empresa Conny Indústria e Comércio de Sucos e Refrigerantes (então de propriedade do representado) pelo Grupo Schincariol, de tal forma que a compra talvez servisse para acobertar atos do representado (diretamente ou por intermédio de membros de sua família) junto a órgãos do Governo Federal e com o propósito de desonerar a Schincariol de débitos para com o INSS e a Receita Federal.

5) o representado, nos anos de 2001, 2002 e 2003, teria apresentado emendas às leis orçamentárias visando a beneficiar a Construtora Mendes Junior em obras no Porto de Maceió;

6) teriam desaparecido da Junta Comercial de Alagoas documentos relativos à empresa Conny Indústria e Comércio de Sucos e Refrigerantes Ltda;

7) o representado haveria grilado terras no Município de Murici, Alagoas;

8) teria ameaçado, por motivo de disputa de imóvel rural, o Sr. Antônio Gomes Vasconcelos;

9) teria o representado indenizado moradores removidos de propriedade rural de que ele tem a posse, assegurando-lhes a propriedade de casas custeadas pela Caixa Econômica Federal (Essa denúncia foi aditada em requerimento do PSOL de 16 de outubro do corrente ano).

O material transcrito na representação provém de edições da Revista Veja e dos diários Folha de São Paulo e Estado de São Paulo.

## **2- DA NOTIFICAÇÃO E DA DEFESA PRÉVIA**

Recebida a representação e notificado o representado, este apresentou defesa escrita em que argumenta o seguinte:

a) a representação é inepta e não oferece quaisquer indícios do cometimento de atos incompatíveis com o decoro parlamentar e que se limita a transcrever reportagens;

b) nas gravações efetuadas pela Polícia Federal não há ligações telefônicas entre o representado e pessoas envolvidas na “Operação Navalha”;

c) as emendas do representado, as quais foram questionadas, foram formuladas bem antes da conversa entre o Sr. Zuleido e a Sra. Fátima;

d) o representado não é autor de emenda que guarde relação com as obras realizadas pela empresa Gautama;

e) não facilitou encontros entre ministros ou outras autoridades e o Sr. Zuleido Veras;

f) nada tem a ver com a manutenção do Sr. Rogério Menescal no cargo que ocupava no Ministério da Integração Nacional, e cita declaração do Ministro Geddel Vieira Lima eximindo-o de interferência em tal assunto;

g) a compra de sua fábrica de bebidas pela Schincariol foi negócio normal e aprovado pelo CADE e o preço acertado foi considerado justo pelas partes.

O representado juntou alentada documentação.

## **3- DO DEPOIMENTO DO REPRESENTADO.**

Designado Relator, o Deputado Sandes Júnior promoveu reunião do Conselho no dia 5 de setembro do corrente ano, para ouvir depoimento do representado.

Oferecida a esse último a palavra, disse que a representação era “infamante”, “oca de fatos e orfã de provas, vazia de conteúdo e recheada de ilações”.

Ao longo de sua exposição, reafirmou os termos da defesa escrita.

Aberta a fase de perguntas, deu-se a palavra ao então relator, Deputado Sandes Júnior, que dirigiu ao representado várias perguntas que foram assim respondidas:

a) conhece o Sr. Zuleido Veras e a Sra. Fátima Pereira, e já esteve com eles;

b) nunca teve contato com outros representantes ou funcionários da empresa Gautama e não se recorda de ter acompanhado o Sr. Zuleido Veras em encontro com ministros;

c) conhece os Srs. Adelson Bezerra e Denison Tenório do Estado de Alagoas, e não conhece o Sr. Rogério Menescal;

d) apresentou emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias para obras no cais do porto de Maceió;

e) o início do relacionamento com a empresa Schincariol se deu por ocasião das tratativas de acordo para a aquisição de sua fábrica de bebidas.

Em seguida, foi dada a palavra ao Deputado Chico Alencar, o qual fez várias indagações ao representado, que foram assim respondidas:

a) não teve negócios com o Sr. Zuleido Veras;

b) recebeu, na campanha de 2006, recursos da empresa Schincariol;

c) não atuou na liberação de recursos para a construção de barragem do rio Pratagy, em Maceió;

d) não acompanhou empresários em encontros com ministros;

e) a empresa Conny, depois adquirida pela Schincariol, por 27 milhões de reais, recebeu terreno da Prefeitura Municipal de Murici para ali instalar-se e tal incentivo era previsto em lei municipal;

f) a Conny recebeu do Estado de Alagoas incentivos fiscais com base na legislação estadual;

g) a Conny conseguiu empréstimo junto ao Banco do Nordeste e a Schincariol assumiu a dívida como parte da aquisição da referida empresa;

h) desconhece o desaparecimento de documentos relativos à Conny na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

i) sabe do processo administrativo contra tabeliã da cidade de Murici, mas esse fato nada tem a ver com os imóveis de sua propriedade.

Foi dada a palavra ao Deputado Professor Ruy Pauletti, que formulou diversas perguntas ao representado, às quais esse deu as seguintes respostas:

a) constituiu uma empresa de bebidas para sustentar-se após deixar a vida pública e tal fábrica era considerada de médio para grande porte para os padrões do Nordeste.

b) a compra da Conny pela Schincariol ocorreu no momento em que a primeira se preparava para atuar em outros mercados locais e a segunda buscava instalações para atender o mercado regional de refrigerantes;

c) desconhecia o cometimento de irregularidades pela empresa Gautama.

Pediu a palavra o então Relator, Deputado Sandes Júnior, para informar aos presentes ter obtido informações sobre valores de mercado de plantas fabris de bebidas, concluindo pela razoabilidade do valor pago pela aquisição da Conny.

Também o Deputado Hugo Leal dirigiu várias perguntas ao representado, focadas em detalhes da instalação física e operação da fábrica de bebidas Conny e do financiamento por ela obtido do BNDES via BNB, Banco do Nordeste. Outros membros do Conselho ainda argüiram o representado, inclusive este Relator.

### **3- DA MUDANÇA DA RELATORIA**

Em 12 de setembro de 2007, o Deputado Sandes Júnior deixou a relatoria dessa Representação. Na mesma data, por designação do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Ricardo Izar, me tornei relator desse processo.

### **4- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

#### **4.1. DA OITIVA DO REPRESENTANTE DO GRUPO SCHINCARIOL**

No dia 10 de outubro do corrente ano, houve reunião do Conselho para ouvir o representante do grupo Schincariol, Sr. José Domingos Francischinelli.

Dirigiram perguntas ao Sr. Francischinelli este Relator, e os Deputados Dabogerto, Sandes Júnior, Moreira Mendes, Paulo Piau, Efraim Filho, Vladimir Costa e Chico Alencar.

Naturalmente, as perguntas ao Sr. Francischinelli diziam respeito à aquisição da empresa Conny, e as respostas, além de reproduzirem informações já constantes dos autos, contribuíram para maior detalhamento das operações negociais realizadas e podem ser resumidas nos seguintes pontos:

a) a aquisição da Conny por 27 milhões de reais (incluindo as dívidas), preço líquido: dezessete milhões e setecentos mil reais; pagamento no ato da compra de 20%( vinte por cento do valor) e o restante em trinta e seis prestações de 2%( dois por cento cada), mais a trigésima sétima prestação no valor de 8%(oito por cento) da operação. Todas essas parcelas são corrigidas pela metade da variação do INPC e metade da variação do IGP-M). A Schincariol decidiu fazer a compra após levantamento das opções disponíveis na região e a escolha deveu-se aos aspectos seguintes: modernidade das instalações, distância das praças consumidoras e capacidade instalada;

b) a aquisição envolveu, portanto, o pagamento em dinheiro ao vendedor e a assunção de dívidas da Conny pela Schincariol;

c) a relação da empresa com o Deputado Olavo Calheiros deve-se exclusivamente ao que toca à aquisição da Conny;

d) as dívidas da Schincariol com o INSS (em torno de 18 milhões) não têm o valor apontado na reportagem e estão sendo discutidas administrativamente.

## **4.2- DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS**

### **4.2.1- EXPEDIENTES**

No curso do processo, foram expedidos vários ofícios pelo ilustre Presidente deste Conselho, o Deputado Ricardo Izar, atendendo a solicitações desta Relatoria, visando a instruir corretamente o processo.

Em 5 de setembro, pelo Ofício n. CEDPA/P-131/07, pediu-se ao Senado Federal cópia de relatório ali aprovado, bem como dos depoimentos e provas que subsidiaram aquela decisão. Em 5 de outubro, o Senador Leomar Quintanilha encaminhou a esta Casa o ofício CEDP n. 571/2007 acompanhado da documentação solicitada. O exame desse material revelou que ele se centrou mais nas questões próprias ao Senador Renan Calheiros, não iluminando em nada o presente processo.

Em 6 de setembro, pelo Ofício CEDPA/P-132/07, endereçado ao Diretor- Geral do Departamento de Polícia Federal, Sr. Luiz Fernando Correa, procurou-se saber se havia inquérito contra o representado e, havendo, fosse enviada cópia a este Conselho. Até a presente data este Conselho não recebeu resposta, nem se deferiu o pedido de audiência formulado por esse relator.



Em 27 de setembro, a Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar expediu o ofício CEDPA/P-169/07, dirigido ao Secretário da Receita Federal do Brasil, Dr. Jorge Antonio Deher Rachid, com os seguintes pleitos:

1) relação das dívidas e pagamentos previdenciários do Grupo Schincariol Itu, de janeiro de 2005 até a data do requerimento;

2) informações sobre eventuais procedimentos de negociação de dívidas previdenciárias e fiscais e seus resultados, relativamente às empresas do Grupo Schincariol, também no período de janeiro de 2005 até a data do pedido;

3) identificação dos dirigentes da Secretaria da Receita Federal no período já citado.

#### **4.2.2. DILIGÊNCIAS EXTERNAS EM ALAGOAS**

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar constituiu comissão externa, coordenada por esse relator e integrada pelos conselheiros Deputados Dagoberto, Moreira Mendes e Sandes Junior, para realizar diligências no Município de Murici e em Maceió, no dia 24 de outubro do corrente ano. O Deputado Dagoberto, por motivos alheios à sua vontade, não pôde participar da comitiva.

No roteiro dessa comissão se incluíam a visita à unidade de produção do Grupo Schincariol no Município de Murici, a visita ao Prefeito da cidade e audiências com os Secretários de Estado da Defesa Social e do Desenvolvimento Econômico, todas elas com o fim de melhor instruir esse processo.

Os trabalhos da comissão externa alcançaram os objetivos propostos, colhendo-se informações, documentos e permitindo

uma idéia mais precisa da planta industrial da empresa Conny no Município de Murici.

A Comissão foi recebida em audiência pelo Secretário Adjunto da Secretária de Estado da Defesa Social, Coronel Ronaldo dos Santos, pela Secretária de Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Dra. Iásnaia Poliana Santana e pelo Prefeito do Município de Murici, Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho.

Foram formalizados aos dirigentes da Secretaria de Estado de Defesa Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado e ao Prefeito de Murici pedidos de informações adicionais de interesse do processo, que foram plenamente atendidos, por meio do fornecimento de certidões oficiais que conferem fé pública a informações que vêm a esclarecer notícias constantes da Representação, que estavam a exigir investigações.

Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, colhemos a informação de que todos os incentivos concedidos à empresa Conny o foram por meio da Resolução CONDIN nº 09, de 2003 e do Decreto de 30 de setembro de 2003; esses incentivos foram mantidos mesmo após a venda da empresa ao Grupo Primo Schincariol, tudo com base na Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, e suas alterações, não havendo tratamento diferenciado das demais empresas incentivadas. Obtivemos também certidões fornecidas pela Junta Comercial do Estado de Alagoas- JUCEAL, comprovando que todos os documentos da referida empresa, desde seu ato constitutivo em nome da Conny Indústria e Comercio de Sucos e Refrigerantes Ltda até suas últimas alterações contratuais, se encontram arquivadas naquele órgão. Os documentos a que me refiro constam das páginas 133 e 134 da Representação, vol. 2.

Na Secretaria de Estado da Defesa Social, recebemos ofício comprovando que não tramitou e não tramita, nos órgãos que a integram, nenhum procedimento policial investigatório envolvendo o deputado Olavo Calheiros ou que tenha como alvo a empresa Conny. O documento atesta também a inexistência de qualquer documento ou representação que motivasse a instauração de Inquérito Policial envolvendo as pessoas física e jurídica em comento. Apuramos ainda não haver nenhuma demanda por envolvimento do representado em qualquer conflito agrário. Houve tão somente uma exploração da imprensa em torno do fato em questão, ao que tudo indica patrocinada por pessoa politicamente divergente do citado Parlamentar.

As diligências nas instalações da fábrica da Schincariol (antiga Conny Indústria e Comércio de Sucos e Refrigerantes), no Município de Murici, compreenderam reunião com o Diretor de Assuntos Governamentais do Grupo Schincariol, Dr. José Domingos Francischinelli e os dirigentes locais da empresa, seguida de visita às instalações fabris.

Foram colhidas informações que permitiram confirmar dados anteriormente reunidos sobre a empresa, sobre o negócio realizado e sobre as razões econômicas ou mercadológicas que levaram à efetivação do contrato entre as duas empresas.

Das averiguações procedidas, pode-se constatar as seguintes principais informações:

a) a fábrica encontra-se instalada à altura do km 58 da BR-104, no Núcleo Industrial de Murici, Município de Murici/AL, ocupando uma área de 45.300 m<sup>2</sup>. O terreno foi doado por força do Decreto Municipal nº 014/02, de 18 de julho de 2002, em razão do cumprimento do

disposto no art 3º, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 279, de 26 de novembro de 1993, que “dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas existentes ou que venham a se instalar no território do Município de Murici .”

b) a fábrica tem modernas instalações e se encontra em pleno funcionamento, trabalhando em três turnos, gerando 100 empregos diretos e produzindo 350 mil pacotes por semana (de doze unidades cada), de sucos e refrigerantes. Seu faturamento mensal é de aproximadamente R\$ 1, 4 milhão;

As fotos constantes das páginas 218 a 222 do vol.2 da Representação nos dão uma idéia da planta industrial da unidade examinada.

Na prefeitura, a Comissão logrou obter do Prefeito e de sua assessoria esclarecimentos sobre pontos fundamentais de interesse do processo, reunindo, dentre outras informações relevantes, as seguintes:

a) o Núcleo Industrial de Murici, criado pela lei anteriormente citada, ocupa uma área total de mais de 215 mil m2;

b) encontram-se instaladas no Núcleo Industrial onze empresas com fins diversos, conforme decretos municipais expedidos com base na mesma lei 279/93, gozando dos mesmos incentivos concedidos a então empresa Conny ( p. 84 à p. 86 da Representação, vol 2);

c) outras vinte e três indústrias se encontram em processo de instalação no referido Núcleo, a serem contempladas de acordo com os mesmos critérios;

d) a prefeitura dispõe de um Programa de Habitação Popular criado há anos, pelo qual já foram entregues à população carente centenas de unidades habitacionais, por meio de critérios que levam em consideração a situação econômica de cada família e a ordem de inscrição.

O documento constante das páginas 95 a 102 da Representação, vol.2 , relaciona os beneficiados pelo programa nos últimos três anos (Foram construídas no período de 15/11/2004 a 14/05/07, 319 unidades. Acrescido de mais 18 casas que se encontram em obras, o montante alcança 338 casas. O Cadastro Geral do Déficit Habitacional do Município registrava 1391 inscritos (p.103 a 132 da Representação, vol. 2);

e) recebemos a informação de que jornalistas tinham estado naquele Município, dias antes da nossa visita, para verificar a existência das unidades habitacionais e os critérios de sua distribuição. A equipe jornalística percorreu as unidades, constatou a sua existência e ocupação, mas não produziu a matéria a que se propunha, ao que tudo indica por não ter constatado supostas irregularidades que teriam motivado a visita.

Ressalto que as ações da Comissão Externa foram realizadas de forma transparente, contando com o acompanhamento dos principais veículos de comunicação local, tanto nas audiências como nas visitas às instalações da fábrica. Houve divulgação, no dia seguinte, 25 de outubro, de matérias nos três principais jornais escritos do Estado e em programas noticiosos de redes de televisão local, conforme constam das páginas 223 a 231 do volume 2 dos autos da Representação.

#### **4.2.3- DA PRORROGAÇÃO DO PROCESSO**

Em vinte e três de outubro, o Conselho, atendendo à solicitação de sua Presidência, decidiu prorrogar o prazo da presente Representação. Isso se justificou porque algumas audiências solicitadas pelo Relator a autoridades federais estavam previstas para depois do dia seis de novembro.

#### **4.2.4- DA AUDIÊNCIA COM A MINISTRA ELIANA CALMON, DO STJ**

Em 6 de novembro, a Ministra Eliana Calmon, relatora, no Superior Tribunal de Justiça, do processo da conhecida “Operação Navalha”, recebeu em audiência este Relator e o Conselheiro Moreira Mendes.

Na ocasião afirmou que, em nenhum momento do processo da chamada Operação Navalha, o nome do Deputado Olavo Calheiros foi objeto de qualquer referência, não tendo aparecido sequer em qualquer uma das conversas telefônicas já degravadas.

#### **4.2.5 DA AUDIÊNCIA COM O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL- DR. JORGE A . D. RACHID**

Ainda no interesse do processo, em 7 de novembro este Relator, acompanhado do Deputado Moreira Mendes, foi recebido pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, Dr. Jorge Rachid. Este se comprometeu a enviar ofício respondendo à correspondência que lhe fora endereçada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. O Secretário da Receita Federal deixou claro que o Deputado Olavo Calheiros em nenhum momento interveio em favor de empresas junto à Receita Federal.

No mesmo dia, pelo ofício nº 3931/2007/RFB, de 7 de novembro do corrente ano, o Dr. Jorge Rachid respondeu que, em razão do sigilo fiscal ( art. 198, caput, do Código Tributário Nacional), não poderia fornecer informações relativas a eventuais dívidas tributárias do Grupo Schincariol.

#### **AGRADECIMENTOS**

Assim, ao finalizar esta primeira parte do Parecer, agradeço a Deus que nos iluminou a todos nesses dias de intenso labor voltados ao esclarecimento dos fatos trazidos pela Representação.

Esta Relatoria, em seguida, consigna os seus agradecimentos ao Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho, por sua diligente condução dos trabalhos; ao Deputado Sandes Junior, que me antecedeu nesta relatoria, pelo bom início que deu a este processo e por sua dedicada participação nos trabalhos; ao Deputado Moreira Mendes, por sua intensa e competente colaboração nas diligências e valiosos conselhos dados em prol da adequada condução deste processo; à Ministra Eliana Calmon Alves, que recebeu a mim e ao Deputado Moreira Mendes, em seu gabinete; ao Dr. Jorge Rachid, que também nos acolheu em nossa derradeira coleta de provas; às autoridades de Alagoas, do Município de Murici e do Governo daquele Estado.

Agradeço também à direção do grupo Schincariol, na pessoa do seu Diretor, senhor José Domingos Francischinelli, por ter compreendido a finalidade do nosso trabalho, atendendo prontamente ao convite formulado por este Conselho para aqui prestar importantes esclarecimentos, bem como permitir a visita da Comissão Externa às instalações da Fabrica em Murici, Alagoas.

Agradeço ainda aos servidores deste Conselho na pessoa da Dra. Teresinha Miranda, que secretaria este Colegiado, aos consultores José Antônio Osório da Silva e José Veríssimo Teixeira da Mata, sempre presentes nos trabalhos que aconteceram no curso desta Representação.

Meus agradecimentos aos servidores lotados em meu gabinete e, especialmente, ao assessor Luiz Gonzaga de Moura Cocentino por sua dedicada colaboração.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

### 1- DA SÍNTESE DAS ACUSAÇÕES

O processo em exame visa à apreciação da “suposta quebra de decoro parlamentar” do Deputado Olavo Calheiros, segundo pedido feito em Representação pelo Partido Socialismo e Liberdade e assinado por sua presidenta, a Sra. Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho.

Caracterizariam a alegada quebra de decoro: 1) a existência de relações entre o representado e a construtora Gautama, bem como a apresentação de emendas com o fim de beneficiar essa construtora; 2) a apresentação de emendas visando a beneficiar a Construtora Mendes Junior; 3) a influência do representado na manutenção de funcionário em cargo executivo, dentro do esquema da Gautama; 4) a doação irregular ao representado de terreno no Município de Murici, onde construiu a sua empresa, e a concessão de incentivos fiscais; 5) a suspeita de que, por trás da negociação da empresa Conny com o grupo Schincariol, haveria tráfico de influência visando a liberar a última de dívidas do INSS e da Receita Federal; 6) o desaparecimento de documentos da Conny Indústria e Comércio de Sucos e Refrigerantes Ltda. (denúncia agregada pelo Deputado Chico Alencar, durante depoimento do representado) na junta comercial de Alagoas; 7) a grilagem de terras por parte do representado; 8) a agressão ao Sr. Antônio Gomes de Vasconcelos, motivada por disputa de propriedades rurais; 9) a remoção de moradores ou posseiros de terras em troca de casas financiadas pela Caixa Econômica Federal. Essa denúncia foi aditada pelo Partido Socialismo e Liberdade em 16 de outubro do corrente ano.

Analisemos, detalhadamente, os pontos da acusação.



## **2- DA ANÁLISE DAS ACUSAÇÕES**

### **2.1- DOS CONTATOS DO REPRESENTADO COM A GAUTAMA**

Nos autos nada existe que permita inferir a existência da ligação estreita entre o representado e a Gautama (em especial com o Sr. Zuleido Veras). Nenhuma gravação telefônica há no que toca a esse ponto. A esse propósito, é eloqüente a manifestação da Ministra Eliana Calmon: o nome do representado jamais aparece nas gravações analisadas.

Houve contatos, como o próprio representado reconhece, desde a época em que era Secretário Estadual em Alagoas, mas nada do apurado ao longo do processo autoriza supor que tais contatos visaram ou levaram à prática de atos condenáveis sob a ótica do decoro e da ética parlamentar.

Neste tópico, há também a questão de apresentação de emendas que visariam a beneficiar a Gautama. As supostas (não se comprovaram) conversas telefônicas gravadas na Operação Navalha teriam ocorrido entre junho de 2006 e julho do mesmo ano. Sucede que as emendas do representado ao Projeto de Lei nº 061, de 2005, e à Medida Provisória nº 266, de 2005, foram rejeitadas bem antes das referidas gravações telefônicas, em dezembro de 2005 e em janeiro de 2006, respectivamente. O Projeto de Lei nº 061, de 2005, foi arquivado e com ele as emendas a ele apresentadas( certidão do Senado Federal, p. 46 da Representação, vol 1); a emenda nº 105 à Medida Provisória nº 266, de 2005, foi rejeitada, segundo certidão(p. 47 da Representação, vol. 1) assinada pelo Sr. Mozart Vianna de Paiva, Secretário-Geral da Mesa, em seis de julho do corrente ano.

Eram, diga-se, as emendas apresentadas relativas a obras de infra-estrutura em diversos Municípios de Alagoas e sua apresentação se insere perfeitamente no rol de atribuições de um Parlamentar.

## **2.2- DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS VISANDO A BENEFICIAR A CONSTRUTORA MENDES JUNIOR**

Atribui-se ao representado a autoria de emendas à lei orçamentária para beneficiar a Construtora Mendes Junior em obras no Porto de Maceió. Emendas apresentadas nos anos de 2001, 2002 e 2003 (p.6 da Representação). Ora, o representado em sua defesa provou, por certidão do Senado Federal (p. 141 da Representação, vol. 1) que durante esses anos apresentou apenas uma emenda referente ao Porto de Maceió, e essa emenda não foi à lei orçamentária, mas à lei de diretrizes orçamentárias, a qual, conforme constitucionalmente se definiu, se refere a metas e prioridades da administração federal, não concretizando de modo específico projetos tópicos, que se referem à lei orçamentária.

## **2.3- DA INFLUÊNCIA DO REPRESENTADO NA MANUTENÇÃO DE DETERMINADAS PESSOAS EM CARGOS EXECUTIVOS**

Alega-se, nessa acusação, que o representado teria sido citado em gravação de diálogo entre o Secretário e o Sub-Secretário de Infra-estrutura de Alagoas, que diziam recorrer ao representado e ao seu irmão Senador Renan Calheiros, para influenciar a manutenção de um diretor em cargo no Ministério de Integração Nacional, o Sr. Rogério Menescal.

Em seu depoimento e em sua defesa escrita, o Deputado Olavo Calheiros declarou que em nenhum momento agiu para manter o Sr. Rogério Menescal no seu cargo. Diga-se, além disso, que mesmo que tivesse interferido para a manutenção do referido funcionário, esse fato, por si só, não seria suficiente para caracterizar ação contrária às normas de decoro parlamentar. Haveria de se provar também, para que a quebra de decoro ficasse caracterizada, o nexos causal com operação que configurasse violação das normas éticas.

Há que se observar que o Ministro Geddel Vieira Lima, em entrevista à Folha de São Paulo (p. 63 e p. 64 da Representação, vol 1), na mesma reportagem de que se municiou o representante, PSOL, para fazer a acusação, nega qualquer interferência dos irmãos Calheiros

visando à manutenção do Sr. Rogério Menescal e também isenta o servidor referido de atos desabonadores.

Vale dizer ainda que nada no curso dessa instrução pôs em cheque a afirmação do Ministro Geddel Veira Lima.

#### **2.4- DA DOAÇÃO DE TERRENO NO MUNICÍPIO DE MURICI FEITO PELO SEU IRMÃO REMI CALHEIROS, ENTÃO PREFEITO DAQUELA CIDADE, E DOS INCENTIVOS FISCAIS**

Por essa acusação o representado teria se beneficiado de doação de terreno no Município de Murici e de isenção tributária, graças à sua condição de irmão do prefeito, o que caracterizaria quebra de decoro. Indagado neste Conselho pelo ilustre Deputado Chico Alencar a respeito dessa questão, o Deputado Olavo Calheiros afirmou que a doação obedeceu a programa de incentivo à instalação de indústrias no Município de Murici, segundo lei municipal. Caso em que, observo, obedecendo-se a cláusulas uniformes, figura constitucionalmente prevista, não há ilegalidade na operação.

Por outro lado, vale lembrar que o Prefeito atual daquela cidade, atendendo ao requerido por este Conselho, enumerou as diversas indústrias instaladas naquele Município que se beneficiaram do programa de incentivo industrial ali desenvolvido, cuja base legal é a Lei Municipal nº 279, de 1993 (pp. 87 a 92 da Representação, vol. 2). Atualmente, 11 (onze) empresas encontram-se instaladas no distrito e 23 (vinte e três) em processo de instalação, todas contempladas isonomicamente com os mesmos incentivos municipais, conforme pode se constatar no documento acostado (da p. 84 a 86 da Representação, vol. 2).

Não se pode, portanto, questionar a correção da doação efetuada, quanto a suposto tratamento privilegiado concedido à empresa Conny.

No que diz respeito aos incentivos fiscais do Estado, foram concedidos em atendimento a normas legais de Alagoas, precisamente a Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº

5.901, de 2 de janeiro de 2007. Observaram-se, portanto, cláusulas uniformes (p. 138 e p.139 da Representação, vol 2).

## **2.5- DAS SUSPEITAS EM RELAÇÃO AO NEGÓCIO CONNY - SCHINCARIOL**

O exame dos documentos, a análise do material dos depoimentos e as diligências, inclusive às instalações da fábrica, revelam que nada houve no negócio que possa levantar suspeita de ter sido ele “estabelecido para finalidades não lícitas ou com a prevalência de interesses pessoais em detrimento dos interesses públicos”, como reza a peça da Representação.

Onde a derrota do interesse público?

Alegou-se que o negócio foi montado para encobrir o “patrocínio” da Schincariol pelo representado no que toca a dívidas fiscais e previdenciárias do grupo Schincariol.

Nenhuma evidência há nos autos da participação do representado no “alívio” de dívidas fiscais ou tributárias da Schincariol.

A oitiva do Dr. Francischinelli, representante da Schincariol, e a visita deste Relator às instalações da fábrica comprovaram que não se pode falar em superfaturamento nos atos negociais realizados. Trata-se de uma sólida unidade de produção e não um mero empreendimento para mascarar outros interesses.

Demais, estando as dívidas fiscais, previdenciárias ou tributárias da empresa Schincariol em torno de dezoito milhões, não se pode considerar que ela pagaria vinte sete milhões por uma fábrica com o fito de liberar-se de uma dívida de valor menor do que o da unidade fabril adquirida.

Nada se pôde descobrir, portanto, no negócio que levantasse suspeitas quanto à pessoa do representado. Diga-se ainda que não é fácil imaginar algo nos referidos atos negociais que pudesse vir a pôr em xeque o exercício do mandato parlamentar pelo representado.

O conjunto de informações disponíveis indica tratar-se de negociação comum e livre de suspeitas, feita sob a supervisão institucional do CADE, que em nada mancha a imagem do parlamentar.

## **2.6- DO DESAPARECIMENTO DE DOCUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DE ALAGOAS**

Durante o depoimento do representado, o Deputado Chico Alencar indagou-lhe sobre o desaparecimento de documentos da Conny Indústria e Comércio de Sucos e Refrigerantes Ltda na Junta Comercial do Estado de Alagoas. A esse propósito, cabe dizer que ofício da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico de Alagoas (p. 133 e p. 134 da Representação, vol. 2), assinado pela Secretária de Estado Adjunta, Iásnaia Poliana Santana, informa que o ato constitutivo da empresa e todas as suas alterações posteriores se encontram nos arquivos da Junta Comercial de Alagoas(JUCEAL).

## **2.7- DA GRILAGEM DE TERRAS**

Sobre esse tópico da acusação, o representado alegou que é ele quem está sendo vítima de grilagem, pois exerce mansa e pacificamente posse de fundo agrícola, adquirido em 1997 por escritura pública de compra e venda, outorgada pelo Sr. Talvane de Albuquerque Pontes.

Há que reconhecer, ainda que haja os conflitos de terra referidos, que se trata de questão de alta complexidade e que caberia ao Poder Judiciário resolver, pois o representado tem a documentação das terras ( páginas 171, 172 e 173 da Representação, vol. 1), mesmo sem possuir matrícula no registro de imóveis do Município, e exerce a posse efetiva da área referida há mais de dez anos.

Sem um pronunciamento explícito do Poder Judiciário sobre a matéria, qualquer decisão desse Conselho sobre a questão seria temerária. Ora, reconheçamos **ad argumentandum** que a simples

existência de uma demanda judicial não poderia inviabilizar um mandato soberanamente conferido pelo povo. Demais, há que se ter em mente que o representante, o Partido Socialismo e Liberdade, sequer deu notícia da existência de ação reivindicatória ou de possessória contra o representado. Mais uma vez fica claro que o representante se move unicamente no âmbito de suas fontes (revistas e jornais), não se preocupando em instruir minimamente a sua Representação, conforme era de se esperar de Partido político nacionalmente organizado.

### **2.8- DA ACUSAÇÃO DE AGRESSÃO AO SR. ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS, MOTIVADA POR DISPUTA DE PROPRIEDADES RURAIS**

A propósito da suposta agressão ao Sr. Antônio Gomes de Vasconcelos, quando mais uma vez o PSOL baseia a sua acusação na abstrata entidade por ele denominada de “imprensa nacional”, como se toda a imprensa veiculasse apenas uma versão do fato, esta relatoria lembra a existência de ofício da Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Alagoas (p. 83 da Representação, vol. 2), de responsabilidade do Secretário Adjunto de Defesa Social, coronel Ronaldo dos Santos, datado de 24 de outubro de 2007, em resposta a correspondência que lhe foi endereçada pelo Presidente deste Conselho de Ética, informando que até aquela data nenhum procedimento investigatório policial tinha sido instaurado contra o Deputado Olavo Calheiros.

### **2.9- DA REMOÇÃO DE POSSEIROS EM TROCA DE CASAS FINANCIADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Essa denúncia foi fundada em matéria do “Estado de São Paulo”, de 15 de outubro de 2007, e aditada à representação em 16 de outubro do corrente ano. Por ela se atribui ao representado a remoção de posseiros de áreas rurais em troca de casas na sede do Município, financiadas pela Caixa Econômica Federal. Cabe dizer que a Prefeitura

daquela cidade passou a este Conselho (da p. 95 a p. 132 da Representação, vol. 2) a relação dos cadastrados no programa habitacional e dos que, dentre esses, foram contemplados. O critério de escolha dos cadastrados é unicamente a ordem de inscrição no programa habitacional do Município.

Não tem fundamento, portanto, mais essa acusação do Partido Socialismo e Liberdade, ancorada unicamente em reportagem de jornal.

### **3- CONCLUSÃO**

A Relatoria à Representação nº 13, de 2007, de início a cargo do ilustre Deputado Sandes Junior e depois sob minha responsabilidade, ao escolher entre o arquivamento da Representação desde logo por inépcia da peça inicial ou a instauração do processo disciplinar, optou pela instrução processual, de modo que logramos, depois de paciente trabalho, produzir exaustivo conjunto probatório, sobretudo se se consideram as limitadas ferramentas à disposição deste Conselho.

A instrução do processo -- depoimento, oitivas, diligências, juntada de documentos, etc --demonstrou cabalmente que não há elementos que possam embasar pedido de perda de mandato do representado por quebra de decoro.

O fato de se montar peça acusatória, como é o caso da presente Representação, sem oferecer ao menos indícios consistentes e baseando-se exclusivamente em matérias jornalísticas, já foi amplamente verberado por nossos tribunais. Vale lembrar, todavia, que Hegel, em seus 'Princípios da Filosofia do Direito', já havia resolvido com maestria essa questão, no parágrafo 294, onde afirma que:

“ Não pode o Estado contar com a colaboração voluntária e arbitrária ( como, por exemplo, a jurisdição exercida pelos cavaleiros andantes) precisamente porque é arbitrária e voluntária e os seus autores a prestam orientando-se por finalidades subjetivas.”

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, esta relatoria foi conduzida com absoluta isenção e equilíbrio, não se submetendo a

pressão de nenhum órgão, mas apenas seguindo, dentro das normas do processo legislativo, a força inexorável da lógica dos fatos. Não me influenciou em nada os processos do Senado Federal contra o irmão do representado, o Senador Renan Calheiros. Cuidei aqui, como era meu dever, unicamente das acusações contra o representado.

Desse modo, ao cabo de muita análise, o que posso afirmar é o seguinte: se Olavo Calheiros é santo, tenho certeza que não, mas nem por isso ele vai arder na fogueira da injustiça, pois a fumaça da peça inicial não se originou de brasas do comburente com que imaginavam alimentar o fogo de uma inquisição política.

Haja vista o que aqui acabo de expor, **voto pelo arquivamento da Representação nº 13, de 2007, formulada contra o Deputado Olavo Calheiros**, por absoluta ausência de fundamentos fáticos, nos termos previstos na Consulta nº 8, de 2005, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a qual estabeleceu que a representação arquivada por ausência de justa causa, só será apreciada pelo Plenário da Casa, se interposto recurso com o quórum e prazos previstos no art. 132, § 2º.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2007.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO  
Relator